



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - REGIMENTO ELEITORAL DO COMPIR/NL**

Dispõe sobre as normas do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Lima – COMPIR/NL – para o biênio 2026-2028.

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Lima – COMPIR/NL, por meio da sua Comissão Eleitoral e no uso das atribuições previstas na legislação municipal e em seu Regimento Interno, torna público o presente Regimento Eleitoral, que regulamenta o processo de escolha das entidades da sociedade civil para compor o conselho no biênio 2026-2028, conforme previsto na Lei Municipal nº 2719/19 e no Regimento Interno do COMPIR/NL.

**§1º** O processo eleitoral será realizado de maneira virtual através de formulário eletrônico, e seu resultado será conclamado em assembleia virtual, especialmente convocada para esse fim, com data, link e horário divulgados previamente em edital no site oficial da Prefeitura de Nova Lima, garantido o direito de fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é órgão colegiado permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, com o objetivo de promover a participação social na definição da Política Municipal de Igualdade Racial, combater o racismo, o preconceito, discriminação, a xenofobia e reduzir as desigualdades raciais no campo econômico, social, político e cultural do Município de Nova Lima.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

II- Pesquisar, estudar e propor soluções para problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III- Convocar, ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente, a realização de Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, processo consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol da promoção de igualdade racial;

IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V- Inscrever as Organizações da Sociedade Civil dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VI- Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes.

VII- Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, visando à inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

VIII- Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção de Igualdade Racial, bem como as organizações da sociedade civil dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

IX- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para a população negra e as demais políticas setoriais para a integração das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

X- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI- Auxiliar a Coordenadoria da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XII- Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIII- Propor às autoridades competentes a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIV- Atuar e zelar para a garantia dos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições africanas, afro-brasileiras e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XV- Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e de grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVI- Auxiliar a Coordenadoria para a Igualdade Racial na elaboração do Plano Municipal para Promoção da Igualdade Racial;

XVII- Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria para a Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XVIII- Elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;

XIX- Elaborar, aos órgãos competentes, as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

XX - Acompanhar a implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção de igualdade racial;

XXI- Exercer outras atribuições que lhes sejam pertinentes.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do Poder Público, que comporão o Conselho no biênio 2026-2028, nomeados por meio de decreto.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral serão responsáveis por coordenar, orientar e executar todas as fases do processo eleitoral, incluindo análise documental, habilitação, julgamento de recursos e coordenação da assembleia.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar o Edital de Eleição para composição do COMPIR/NL;
- II- Publicar os documentos oficiais no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima;
- III- Receber e analisar as inscrições e os documentos necessários;
- IV- Elaborar toda a documentação necessária à condução do processo eleitoral como edital, fichas de cadastro, cédulas, entre outros;
- V- Conduzir a votação de acordo com as premissas do Edital Eleitoral;
- VI- Analisar as impugnações, respondendo-as conforme prazos estabelecidos em Edital;
- VII- Dar legitimidade a todo processo eleitoral até a posse dos Conselheiros.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 6º** O processo será composto por três fases:

- I – Inscrição dos interessados;
- II – Habilitação das candidaturas, mediante análise documental;
- III – Eleição dos representantes, através de formulário digital;
- IV- Assembleia de proclamação do resultado.

## **DAS VAGAS**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

**Art. 7º** Serão eleitas 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) suplentes, respeitando os seguintes segmentos da sociedade civil:

- I – 01 (um) representante do movimento negro organizado;
- II – 01 (um) representante de movimento social que atue com a juventude negra;
- III – 01 (um) representante de organizações atuantes na área cultural;
- IV – 01 (um) representante de comunidades tradicionais;
- V – 01 (um) representante das religiões de matriz africana.

**Art. 8º** Caso não compareçam candidatos ou não haja candidaturas em número igual ou superior nos segmentos descritos, o COMPIR, depois de constituídos, definirá o processo de preenchimento das respectivas vagas disponíveis.

**Art. 9º** Cada representante deverá se inscrever para apenas um segmento, não sendo possível a alteração ulterior.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** Poderão se inscrever entidades da sociedade civil com atuação comprovada no município de Nova Lima e afinidade com a promoção da igualdade racial e/ou pertencimento ao segmento que desejam representar, tais como: movimentos sociais, associações, coletivos, fóruns/redes, entidades e OSCs ligados à Política de Igualdade Racial, com enfoque no desenvolvimento da comunidade negra e outros grupos étnicos vulnerabilizados.

**Art. 11** A inscrição será feita entre os dias 26/06/2026 às 09h:00 a 13/07/2026 às 17h:00, por meio do preenchimento do formulário de inscrição.<sup>2</sup>

**§2º** Caso o candidato possua dificuldades em realizar a inscrição na modalidade virtual, deverá comparecer no mesmo prazo na Subsecretaria de Direitos Humanos, localizada na Rua Chalmers, nº 91, 5º andar, Centro, Nova Lima/MG, para a realização da inscrição presencial, nos horários entre 09:00h e 12:00h, e 13:00h às 17:00h.

---

<sup>2</sup> disponível no link:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfObdZTG\\_1JIPA2llp9MJ5i8KKqC6rCsPXcbTZ3kSIoLLUgfQ/viewform?usp=publish-editor](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfObdZTG_1JIPA2llp9MJ5i8KKqC6rCsPXcbTZ3kSIoLLUgfQ/viewform?usp=publish-editor)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 12** As entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo I), assinado pelo representante legal;

II- Comprovação de atuação na área/segmento por no mínimo 01 (um) ano, tais como relatórios, materiais de divulgação, fotos, atas de reuniões, etc;

III- Ofício assinado pelo responsável da entidade e por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros atuantes;

IV – Cópia do comprovante de residência, título de eleitor, RG e CPF do(a) representante indicado(a);

V – Cópia do estatuto e ata de eleição da diretoria atual, caso possua;

VI- Cópia das atas das três últimas reuniões.

VII- Cópia da ata da última reunião de Diretoria, da ata de fundação, posse e dos estatutos sociais, caso possua.

**§1º** Todos os arquivos devem ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição.

## **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 13** A Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará a lista preliminar de habilitados no site da Prefeitura e no Paço Municipal em 14/07/2026.

**Art. 14** Caberá recurso entre os dias entre os dias 15 e 16 de julho de 2026, por meio do formulário (Anexo II), enviado ao e-mail oficial [igualdaderacial@pnl.mg.gov.br](mailto:igualdaderacial@pnl.mg.gov.br).

**Art. 15** Julgados os recursos pela Comissão Eleitoral e/ou não havendo qualquer interposição, a lista definitiva de entidades habilitadas será publicada em 17/07/2026 no site da Prefeitura e no Paço Municipal.

## **DA ELEIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

**Art. 16** Os votos serão computados de forma unificada para estabelecer a classificação das entidades mais votadas em cada segmento.

**Art. 17** Encerrado o prazo de votação estabelecido no cronograma, o sistema eletrônico será bloqueado, e a Comissão Eleitoral procederá à extração do relatório quantitativo de votos para a lavratura da Ata de Apuração.

**Art. 18** Cada entidade habilitada terá direito a **01 (um) voto por segmento**, podendo votar em até **03 (três) segmentos diferentes**.

**Art. 19** No dia seguinte após a apuração, a Comissão Eleitoral convocará a Assembleia de Proclamação de Resultado, realizada de forma pública, por videoconferência.

§ 1º A Assembleia de Proclamação possui caráter estritamente solene e informativo, não estando sujeita a quórum mínimo de presença para sua realização.

§ 2º Durante a sessão, será lida a Ata de Apuração e formalizada a lista de eleitos.

**Art. 20** A definição dos procedimentos para a realização da Assembleia, assim como todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o COMPIR poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 21** Na hipótese em que apenas 01 (um) habilitado concorra à vaga de determinado segmento, este assumirá automaticamente a vaga pela qual concorre, indicando titular e suplente para a vaga.

**Art. 22** Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em cada segmento.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

- I – Maior tempo de atuação no segmento declarado;
- II – Possuir título de utilidade pública (municipal, estadual, federal);
- III – Sorteio, em último caso.

**Art. 23** Após apurado e divulgado o resultado da eleição, será feita a lavratura da ata que proclamará as entidades eleitas

## **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

**Art. 24** Caberá impugnação ao resultado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, por meio do formulário Anexo II, que deverá ser enviado ao e-mail: [igualdaderacial@pnl.mg.gov.br](mailto:igualdaderacial@pnl.mg.gov.br).

**§1º** Caso o candidato possua dificuldades em realizar a impugnação na modalidade virtual, deverá comparecer no mesmo prazo na Subsecretaria de Direitos Humanos, localizada na Rua Chalmers, nº 91, 5º andar, Centro, Nova Lima/MG, para a entrega do formulário de recurso, nos horários entre 09:00h e 12:00h, e 13:00h às 17:00h.

**Art. 25** Na hipótese de interposição de recursos, estes serão julgados pela Comissão Eleitoral, e os resultados serão publicados até o dia 05/08/2026 no Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura de Nova Lima.

## **DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES**

**Art. 27** As cadeiras no Conselho são de titularidade das entidades da sociedade civil eleitas, e não dos seus indicados.

**Art. 28** Finalizada a Assembleia Geral de Eleição, os representantes da sociedade civil eleitos terão 05 (cinco) dias úteis para indicar o nome do (a) conselheiro (a) titular e suplente que irão compor o COMPIR, por meio do formulário (Anexo IV), acompanhado de RG, CPF e comprovante de endereço.

**Art. 29** Para assumir a condição de Conselheiro, o indicado deverá:

I- Residir no município de Nova Lima

II- Não ocupar emprego, cargo ou função pública do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal

III- Ter idade mínima de 18 anos.

## **DA POSSE**

**Art. 30** A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá em até 30 dias após a divulgação do resultado final, em evento virtual ou presencial a ser convocado pelo COMPIR/NL.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com apoio do COMPIR.

**Art. 32** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 25 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BEATRIZ CRISTINA MAGALHAES CARDEAL  
Data: 24/06/2026 09:30:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Cristina Magalhães Cardeal**

Membro da Comissão Eleitoral

*Marlene D. Carmo*

**Marlene das Dores do Carmo**

Membro da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVELIN ANGELICA GARCIA  
Data: 24/06/2026 12:41:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Evelin Angélica Garcia**

Membro da Comissão Eleitoral

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e número de CPF \_\_\_\_\_ venho, por meio desta, solicitar minha inscrição na condição de **Representante Votante da Entidade**

\_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ à vaga no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Nova Lima, biênio 2026-2028.

Declaro estar ciente das normas estabelecidas pelo Regimento Eleitoral do COMPIR/NL - Resolução 001/26 e pelo Edital 01/2026.

---

Assinatura do Representante da Entidade Candidata

---

Assinatura do Presidente da Entidade

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### ANEXO III

### CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
25/06/2026	Publicação do Regimento Eleitoral.
25/06/2026	Publicação do Edital de Eleição.
26/06/2026 às 09h:00 a 13/07/2026 às 17h:00	Prazo de Inscrição
14/07/2026	Resultado Preliminar das Habilitadas
15/07 a 16/07/2026	Impugnação às habilitadas
17/07/2026	Resultado do Pedido de Revisão
28/07/26 às 09h:00 a 30/07/26 às 09h:00	Eleição - Formulário aberto
31/07/2026	Assembleia de Proclamação
03/08 e 04/08/2026	Impugnação ao resultado
05/08/2026 Resultado de impugnação	Publicação do resultado definitivo
06/08/2026 a 12/08/2026	Indicação dos Conselheiros
Até 13/09/2026	Posse do COMPIR/NL